

**EIXO TEMÁTICO:** Ética, direitos humanos e cidadania  
**FORMA DE APRESENTAÇÃO:** Resultado de Pesquisa

## **DIREITO FUNDAMENTAL DO ALUNO SURDO AO PROFESSOR APOIO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO NO BRASIL.**

**Autores:** Fabício Veiga Costa; Lilian Nássara Miranda Chequer Bueno; Renata Mantovani de Lima.

**Introdução:** O objetivo geral da presente pesquisa é investigar o direito fundamental do discente surdo do ensino superior ter acesso ao professor apoio, de modo a compreender sistematicamente tal temática sob a ótica do disposto no parágrafo 1., do artigo 28 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). A escolha do tema se justifica em razão da sua atualidade, relevância jurídica, prática e social, considerando-se que a problemática proposta pretende analisar a inclusão social dos alunos surdos no ensino superior privado no Brasil, sob a ótica dos princípios da igualdade material, não-discriminação, cidadania e dignidade humana. **Metodologia:** O estudo bibliográfico da educação de surdos, a importância da linguagem de sinais, os fatores que ensejam a exclusão social, evasão e fracasso escolar foi fundamental ao entendimento específico das necessidades inerentes desses alunos ao longo de seu processo ensino-aprendizagem. Por meio da pesquisa documental e bibliográfica, juntamente com análises temáticas, teóricas, interpretativas, comparativas e críticas, foi possível esclarecer a inconstitucionalidade da cobrança de valores extras na mensalidade dos alunos surdos em razão do direito ao professor apoio. **Resultados e Discussão:** A educação de surdos é um tema desafiador dentro da perspectiva da inclusão de pessoas no âmbito escolar. Trata-se de assunto inquietante, haja vista as dificuldades decorrentes de suas limitações. “Diferentes práticas pedagógicas envolvendo os sujeitos surdos apresentam uma série de limitações, e esses sujeitos, ao final da escolarização básica, não são capazes de ler e escrever satisfatoriamente ou ter um domínio adequado dos conteúdos acadêmicos” (LACERDA, 1998, p. 150). Não oferecer uma educação especial aos alunos surdos é contribuir de forma significativa com o seu fracasso escolar, além de marginalizá-lo e excluí-lo do processo ensino-aprendizagem. A singularidade da condição do aluno surdo exige que a instituição de ensino superior ofereça estrutura para que o mesmo tenha iguais condições de aprendizagem frente aos demais alunos. A capacitação de professores, ou a presença do professor apoio com formação em linguagem de sinais, é essencial para conferir ao discente surdo condições dignas de aprendizagem. A Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional (Lei 9394/97) é o instrumento legislativo brasileiro vigente utilizado como referencial hábil a justificar a criação de uma política nacional de educação especial que assegure igualdade de acesso e permanência na escola a todas as pessoas com deficiência. A inclusão das pessoas com deficiência no âmbito escolar passa pela criação de “novas iniciativas pedagógicas [...] que demandariam a construção de um novo entendimento político e ideológico do que seja escola, uma abordagem que pudesse enfrentar o fracasso de forma efetiva” (SOUZA; GÓES, 1999, p. 168). “Os movimentos sociais em nosso país que impulsionaram a redação e a aprovação da Política de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva e do Decreto nº 5.626/05 datam da década de 1990” (LODI, 2013, p. 51). Nesse sentido, “os surdos tiveram regulamentado, por meio do Decreto 5.626 de 2005 (BRASIL, 2005), o direito ao ensino em escolas e/ou classes de educação bilíngue, com professores fluentes na Libras e na Língua Portuguesa, na educação

infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental” (WITKOSKI; DOUETTES, 2014, p. p. 41). A opressão e a exclusão é algo característico na vida dos surdos, haja vista que “nas propostas de inclusão, se observa a submissão/opressão dos surdos no processo educacional ouvinte nas propostas integracionistas” (QUADROS, 2003, p. 87). Inúmeros são os fatores que obstaculizam a implementação do processo ensino-aprendizagem igualitário aos surdos, dentre os quais ressaltam-se as razões econômicas. Oferecer uma educação inclusiva e que atenda às necessidades peculiares dos alunos surdos demanda custos extraordinários às instituições de ensino, como a contratação de professor apoio com formação em linguagem de sinais. “A educação bilíngue que refere o conceito de utilização da língua de sinais como primeira língua contém fatores determinantes nos processos de (re)construção de facetas da identidade dos surdos” (PERLIN, 2014,p. 229).A política nacional de inclusão das pessoas com deficiência, através da educação especial, tem como pauta central a inclusão, visibilidade e tratamento igual dado a todas as pessoas. Inserir as pessoas com deficiência nas escolas regulares (não mais nas escolas especiais), como é o caso do indivíduo portador de surdez, é uma forma de permitir que tais pessoas convivam com outros alunos, além de ensinar professores e a sociedade a conviver com as diferenças. O artigo 28 da Lei 13.146/2015, ao longo de seus vinte e oito incisos, estabelece que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: a) sistema educacional inclusivo em todos nos níveis e modalidades; b) aprimoramento dos sistemas educacionais que eliminem as barreiras e promovam a inclusão. O parágrafo 1., do artigo 28 do estatuto da pessoa com deficiência prevê que as instituições privadas de ensino deverão garantir os direitos acima mencionados, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas. **Conclusão:** O centro de toda reflexão científica funda-se no princípio da igualdade material, considerando-se que admitir juridicamente a cobrança de qualquer valor extraordinário dos respectivos alunos seria uma forma de excluí-los, marginalizá-los, estimular o fracasso e evasão escolar, além de tratá-los de forma desigual.A educação, vista como um direito fundamental expressamente previsto no texto da constituição brasileira de 1988, deve ser interpretada de forma extensiva, sistemática e inclusiva, de modo a assegurar a ampla proteção jurídica das pessoas com deficiência. As propostas educacionais e legislativas contemporâneas prezam pela inclusão das pessoas com deficiência nas escolas regulares, pois nesses espaços todos os alunos, inclusive os deficientes, terão a oportunidade de conviver com as diferenças, diversidade e pluralismo que caracteriza a sociedade atual.O processo ensino-aprendizagem de alunos com deficiência guarda especificidades que devem ser observadas, de modo a assegurar a igualdade material e a inclusão. Especificamente no que atine à formação acadêmica de discentes surdos, verifica-se que constitui dever de as instituições privadas de ensino superior oferecer condições nas quais os respectivos alunos sejam igualmente tratados em termos comparativos aos demais.De modo a assegurar a inclusão, igualdade material, dignidade humana e observância ao princípio da não-discriminação, o discente surdo, além do acompanhamento psicopedagógico, terá direito a um professor de linguagem de sinais em todas as aulas ao longo de sua formação acadêmica. Ressalta-se que todas essas obrigações assumidas pelas instituições privadas de ensino superior não constituem privilégios dos discentes, haja vista que é apenas uma forma de assegurar a inclusão e visibilidade, além de evitar a evasão e o fracasso escolar.

## Referências

LACERDA, Cristina B. F. de. Um pouco da história das diferentes abordagens na educação dos surdos. **Cadernos Cedes**, 1998, p. 150-164. Disponível em [http://150.164.100.248/dialogosdeinclusao/data1/arquivos/LACERDA\\_Historia\\_Abordagens\\_Educacionais.pdf](http://150.164.100.248/dialogosdeinclusao/data1/arquivos/LACERDA_Historia_Abordagens_Educacionais.pdf). Acesso em 18 abr. 2021.

LODI, Ana Cláudia Balieiro. Política bilíngue para surdos e inclusão segundo a Política Nacional de Educação Especial e o Decreto 5.626/05. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.39, n. 1, p. 49-63, jan.-mar., 2013.

PERLIN, Gladis. Cultura e educação bilíngue no pulsar das identidades surdas contemporâneas. **Educação de surdos em debate**. Organizadoras Silvia Andreis-Witkoski e Marta Rejane Proença Filietaz, Curitiba: Editora UTFPR, 2014.

QUADROS, Ronice Müller de. Situando as diferenças implicadas na educação de surdos: inclusão/exclusão. **Ponto de Vista**, Florianópolis, n.5, 2003, p. p. 81-111.

SOUZA, R. M.; GÓES, M. C. R. O ensino para surdos na escola inclusiva: considerações sobre o excludente contexto da inclusão. In: SKLIAR, Carlos (Org.) **Atualidades da educação bilíngüe para surdos**. Porto Alegre: Editora Mediação. 1999.

WITKOSKI, Silvia Andreis; DOUETTES, Brenno B. Educação bilíngue de surdos: implicações metodológicas e curriculares. **Educação de surdos em debate**, 2014, p. 41-50. Disponível em [http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao\\_acao/1semestre\\_2015/educacao\\_bilingue\\_texto\\_apoio.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/formacao_acao/1semestre_2015/educacao_bilingue_texto_apoio.pdf). Acesso em 18 jan. 2021.